



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ 45.131.885/0001-04

RUA CINCO, Nº 2266 - CENTRO - FONE (17) 3622-3000 - FAX (17) 3622-3004 - 15700-000 - JALES - (SP)

E-mail: gabinetejales@hotmail.com

Lei nº. 3.722, de 24 de março de 2010.

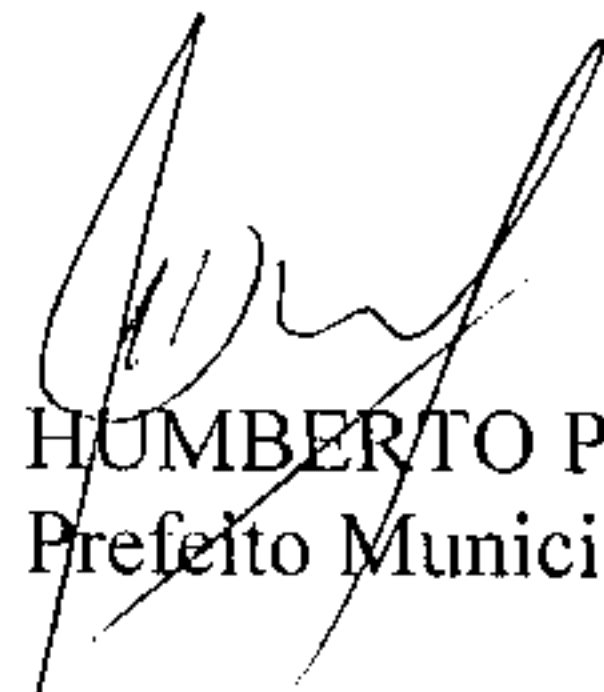
Que define situação temporária de excepcional interesse público para contratação de pessoal nos termos preconizado pelo inciso X do artigo 298 da Lei Complementar nº. 016, de 31 de maio de 1.993.

HUMBERTO PARINI, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de suas atribuições legais etc, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Além dos casos previstos no artigo 298, caput, da Lei Complementar nº016, de 31 de maio de 1.993, considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a atender exercício de função inerente a cargo efetivo, cuja investidura decorrente de concurso público realizado e homologado para tal fim tenha sido suspensa por decisão liminar do Poder Judiciário, até decisão final transitada em julgado.

Art. 2º Aplicam-se às contratações de que trata o artigo antecedente as disposições pertinentes do Capítulo Único, Título VII, da Lei Complementar nº016, de 31 de maio de 1.993.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



HUMBERTO PARINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada:



JOSÉ SHIMOMURA
Secretário de Administração